



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2024

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **ROGÉRIO NATALINO JACINTO**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar n. 33/2024

Dispõe sobre “Altera a referência salarial prevista para os cargos de Gerência Municipal de Cultura e Esportes e Gerência Municipal de Lazer e Turismo pertencentes ao Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão, constante do Anexo “I” da Lei 02/2010, e dá outras providências”.

Pelo presente Projeto, o Executivo pretende a alteração da referência salarial prevista para os cargos de Gerência Municipal de Cultura e Esportes e Gerência Municipal de Lazer e Turismo pertencentes ao Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão, constante do Anexo “I” da Lei 02/2010, com vigência a partir de janeiro de 2.025.

Pois bem.

O artigo 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

(...)

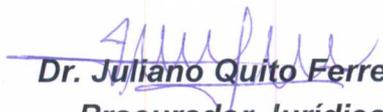
III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

Sendo assim, temos que o referido Projeto de Lei, contraria o dispositivo de Lei Federal, acima citada.

Portanto, após análise, opino pela ilegalidade do Presente Projeto, em face da inobservância da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 21), cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 26 de junho de 2024.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA